



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 105/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02558.157/0001-62, neste ato representada pelos seus Procuradores, Sr. Cleber Pinheiro Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 1041332741 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 652.051.030-00 e Sr. Alan Ricardi Laranjeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 196700413 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 026.375.929-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 105/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 056/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, no Estado de Santa Catarina, por intermédio de 25 (vinte e cinco) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 25 (vinte e cinco) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, que possibilite o atendimento da Contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e *Roaming* nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) por meio da Internet, conforme condições constantes no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades constantes do Anexo “VI”, do Edital que a este dá causa são meramente estimativas, podendo o Contratante utilizar mais ou menos serviços, de acordo com sua necessidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato consistem em:

- Fornecimento de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), na modalidade pós-pago, no Estado de Santa Catarina, incluindo *roaming* automático em todo o território nacional;
- Fornecimento de sistema de acompanhamento (consulta a resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) através da Internet;
- Tarifa Zero entre os aparelhos do grupo, nas chamadas dentro do DDD onde o aparelho está registrado;
- Tarifa Zero de assinatura mensal, para todos os aparelhos;
- Fornecimento ao CONTRATANTE, em sistema de comodato, de 25 (vinte e cinco) kits, todos novos e de primeiro uso, contendo, cada um deles, 01 (uma) Estação Móvel (aparelho celular), 01 (um) Código de Acesso, devendo este utilizar da portabilidade dos números atualmente utilizados pela CONTRATANTE, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador bi-volt original e 01 (um) manual de instruções em português, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago;

CLÁUSULA TERCEIRA: A ora Contratada, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, bem como os aparelhos devidamente habilitados, deverão estar disponíveis ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento de todo e qualquer material indispensável à correta e plena utilização dos serviços, objeto deste processo licitatório, será de responsabilidade da ora Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: As Estações Móveis (aparelhos celulares) ativadas deverão ser fornecidas pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo estipulado no § 1º da Cláusula 3ª supra, mediante as respectivas Notas Fiscais e documentos afins, e sem ônus ao Contratante, nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratuba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Estações Móveis deverão ser novas, e de primeiro uso, e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega. Os aparelhos celulares deverão apresentar, no mínimo, as características constantes do Termo de Referência, Anexo "VI", do Edital que a este deu Causa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com a respectiva proposta apresentada pela Contratada, e determinações acima, nesse momento são fornecidos a CONTRATANTE, a título de Comodato, 25 (vinte e cinco) kits de aparelho celular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona, a Contratada deverá substituir todos os equipamentos fornecidos, nas mesmas especificações e/ou com acréscimo tecnológico, sem custo ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Com relação aos kits das Estações Móveis fornecidas, e de acordo com o Contrato ora estabelecido, serão aplicadas as disposições concernentes aos contratos sob a modalidade de Comodato, conforme a legislação civil aplicável.

CLAÚSULA SÉTIMA: É de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo ou a substituição das Estações Móveis e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se comprovado, pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.

CLAÚSULA OITAVA: No caso de necessidade de envio das Estações Móveis que apresentarem defeitos à competente assistência técnica, e durante o prazo necessário aos reparos/substituição, deverá a Contratada ceder/emprestar à Contratante outro aparelho, compatível com o defeituoso, a título de substituição temporária, a fim de que seja mantida a continuidade na prestação do serviço.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações:

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Fazer o devido e adequado uso das Estações Móveis cedidas pela Contratada, de acordo com a praxe e instruções do respectivo manual;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no competente Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.1.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

10.1.4. Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;

10.1.5. Zelar pela conservação e durabilidade das Estações Móveis cedidas;

10.1.6. Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, as referidas Estações Móveis cedidas;

10.1.7. Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo das referidas Estações Móveis, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;

10.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;

10.1.9. Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Prestar os referidos serviços na forma contratada e tal qual delimitado na proposta respectiva;

10.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.2.4. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado na Clausula 1º deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 10.2.6.** Entregar as Estações Móveis e seus acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento;
- 10.2.7.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 10.2.8.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.2.9.** Apresentar mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento, a Nota Fiscal de Serviços prestados conforme os preços contratados, para que a Contratante possa atestar a mesma e realizar o devido pagamento;
- 10.2.10.** Apresentar mensalmente o detalhamento da conta de cada um dos acessos móveis, individualmente, constando relação, em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como informando as ligações originadas e recebidas, tempo de duração das mesmas e área de localização;
- 10.2.11.** Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 10.2.12.** Prestar os serviços dentro das especificações técnicas e normativas atinentes, mantendo-os sempre em perfeita ordem e supervisionando-os, permanentemente, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, de acordo com os serviços realmente utilizados, e no prazo estabelecido.

11.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta.

11.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento, desde que comprovado sua entrega no prazo previsto no subitem 10.2.9, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, **desde que comprovada a entrega das respectivas faturas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência de seu vencimento:**

11.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos e correção monetária pelo índice oficial;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.2.2. Bloqueio parcial dos serviços prestados, decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

11.2.3. Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento sem o pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.

11.4. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.5. As faturas deverão ser expedidas em nome da Prefeitura Municipal de Piratuba, do Fundo Municipal de Saúde de Piratuba ou da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba, de acordo com a relação contida no Termo de Referência ao Edital que a este deu causa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93, e suas atualizações, e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Fatura por inexecução parcial ou total por parte da Contratante;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piratuba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

13.1. É facultado a CONTRATANTE, o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Municipal nº 55/2006.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas decorrentes desta contratação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária Anual:

- 02.01.2.002.3.3.90.39.58.00.00.00 (3/2013);
- 03.01.2.004.3.3.90.39.58.00.00.00 (7/2013);
- 07.01.2.009.3.3.90.39.58.00.00.00 (36/2013);
- 07.03.2.018.3.3.90.39.58.00.00.00 (52/2013);
- 15.01.2.021.3.3.90.39.58.00.00.00 (97/2013);
- 14.01.2.027.3.3.90.39.58.00.00.00 (84/2013);
- 09.01.2.036.3.3.90.39.58.00.00.00 (60/2013);
- 16.01.2.022.3.3.90.39.58.00.00.00 (112/2013);
- 13.01.2.041.3.3.90.39.58.00.00.00 (9/2013) FMS;
- 19.01.2.046.3.3.90.39.58.00.00.00 (4/2013) FCEP.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O valor global **estimado** deste Contrato importa em R\$ 28.881,60 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), referente ao valor **anual** dos serviços a serem prestados, sendo os valores unitários fixados conforme tabela abaixo:

- VC1 MF = R\$ 0,22 (vinte e dois centavos);
- VC1 MM Intrarede = R\$ 0,22 (vinte e dois centavos);
- VC1 MM Extrarede = R\$ 0,22 (vinte e dois centavos);
- VC2 MF = R\$ 0,73 (setenta e três centavos);
- VC2 MM Intrarede = R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos);
- VC2 MM Extrarede = R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);
- VC3 MF = R\$ 0,73 (setenta e três centavos);
- VC3 MM Intrarede = R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos);
- VC3 MM Extrarede = R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);
- Dados/Internet = R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos);
- Mensagem de Texto = R\$ 0,14 (quatorze centavos);
- Acesso a Caixa Postal = R\$ 0,22 (vinte e dois centavos);
- Assinatura Mensal = R\$ 3,00 (três reais);
- Tarifa zero intragrupo para o mesmo DDD – Mensal = R\$ 1,00 (um real).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os valores ora contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização/determinação da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta, bem como repactuados/reajustados, inclusive nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, desde que observado, contudo, o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura ou da última repactuação, se for o caso, ressalvada, entretanto, expressa disposição legal em sentido contrário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

b) vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão Presencial nº 056/2013 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Piratuba, SC, 14 de novembro de 2013.

**Cleber Pinheiro Lima
Procurador
CONTRATANTE**

**ALAN RICARDI LARANJEIRA
Procurador
CONTRATANTE**

**IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: